



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIII

FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 2025

Nº 18.138

### PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

#### LEI Nº 11.559, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Altera o art. 2º da Lei n.º 11.537, de 9 de junho de 2025, que reconhece e institui, no Calendário Oficial de Eventos de Fortaleza, a Maratona Internacional de Fortaleza.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei n.º 11.537, de 9 de junho de 2025, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Maratona Internacional de Fortaleza será realizada no mês de abril.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão  
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

#### LEI Nº 11.560, DE 27 DE AGOSTO DE 2025

Cria os Selos Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias e Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional, no âmbito do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam criados os Selos:

I — Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias, destinado a agraciar os estabelecimentos e as entidades privadas que colaboram com a manutenção de cozinhas comunitárias ou o fornecimento de insumos para a produção de alimentos com vistas ao atendimento alimentar e nutricional da população em vulnerabilidade socioeconômica no Município de Fortaleza;

II — Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional, destinado a agraciar as cozinhas comunitárias que realizam o atendimento da população em vulnerabilidade socioeconômica no Município de Fortaleza.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, serão consideradas cozinhas comunitárias as iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à insegurança alimentar e nutricional, à pobreza, à miserabilidade, à promoção da dignidade humana pelo direito humano à comida e à soberania alimentar e nutricional localizadas no Município de Fortaleza.

**Art. 2º** Para o recebimento do Selo Instituição Apoiadora de Cozinhas Comunitárias, o estabelecimento ou a entidade deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I — apoiar financeiramente ou em gêneros alimentícios por, no mínimo, 6 (seis) meses, uma cozinha comunitária dentre as listadas, verificadas e previamente divulgadas pela Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS);

II — contribuir para a implementação de auxílios e ajudas de custo relacionados ao acesso a recursos fundamentais, bem como para as ações de garantia à nutrição, à segurança e à soberania alimentar dirigidas para melhoria da qualidade de vida, incluindo ações de proteção à criança e ao adolescente e ações de incentivo à agricultura familiar;

III — fazer o cadastro no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 27 DE AGOSTO DE 2025

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 2



**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
Prefeito de Fortaleza

**GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
Vice-Prefeita de Fortaleza

## SECRETARIADO

<b>FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL</b> Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito	<b>ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR</b> Secretário Municipal da Educação	<b>GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR</b> Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <b>SEGOV</b>  <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> FONE: (85) 2180-3779  <b>CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL</b> FONES: (85) 2180-3780  RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170
<b>FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR</b> Secretário Municipal de Governo	<b>RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO</b> Secretária Municipal da Saúde	<b>JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional	
<b>HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO</b> Procurador Geral do Município	<b>ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS</b> Secretário Municipal da Infraestrutura	<b>ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA</b> Secretária Municipal da Cultura	
<b>SILVIA HELENA CORREIA VIDAL</b> Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	<b>FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO</b> Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos	<b>JÚLIO BRIZZI NETO</b> Secretário Municipal da Juventude	
<b>LAILA FREITAS E SILVA</b> Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza	<b>ANDERSON MARQUES PINHEIRO</b> Secretário Municipal de Esporte e Lazer	<b>ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA</b> Secretário Municipal de Relações Comunitárias	
<b>FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA</b> Secretário Municipal da Segurança Cidadã	<b>ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA</b> Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico	<b>FRANCISCO OSMAR DIOGENES BAQUIT</b> Secretário Municipal da Gestão Regional (Respondendo)	
<b>MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA</b> Secretário Municipal das Finanças	<b>JOÃO VICENTE LEITÃO</b> Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente	<b>MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA</b> Secretária Municipal da Mulher	
<b>CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO</b> Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	<b>DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ</b> Secretária Municipal do Turismo	<b>LUCAS NOCRATO SOARES</b> Secretário Municipal de Proteção Animal	

**IV** — estar em regularidade com a Receita Federal e em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional vigentes para o exercício de suas atividades econômicas;

**V** — não ter sido condenada em última instância pela Justiça brasileira por trabalho em condições análogas às de escravo e/ou trabalho infantil; e

**VI** — não estar na lista de fornecedores penalizados pela Prefeitura Municipal de Fortaleza.

**Art. 3º** Para o recebimento do Selo Cozinha Comunitária Promotora de Segurança Alimentar e Soberania Alimentar e Nutricional, serão consideradas cozinhas comunitárias as iniciativas da sociedade civil voltadas ao combate à insegurança alimentar e nutricional, à pobreza, à miserabilidade, à promoção da dignidade humana pelo direito humano à comida e à soberania alimentar e nutricional localizadas no Município de Fortaleza.

**Art. 4º** Os selos objetos desta Lei são válidos por até 2 (dois) anos renováveis.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento de algum dos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, o selo poderá ser revogado antes do prazo.

**Art. 5º** Vetado.

**Art. 6º** Vetado.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE AGOSTO DE 2025.**

**Evandro Sá Barreto Leitão**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**

\*\*\* \*\*

## DECRETO Nº 16.460, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

REGULAMENTA O ART. 16 DA LEI Nº 10.751, DE 08 DE JUNHO DE 2018, ALTERADO PELA LEI Nº 11.507, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024 QUE DISPÕE SOBRE O USO DE PLATAFORMAS DIGITAIS PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 83, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e